



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LEI Nº 169 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E NA SECRETARIA DE SAUDE".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, autorizado a contratar servidores por tempo determinado nas Secretarias conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

No de Vagas	Cargo	salario R\$
04	Operador de Maquinas	260,73
05	Agente de Serviços Gerais	121,68

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

No de Vagas	Cargo	Salario R\$
06	Continua	121,68
05	Vigilante	121,68
10	Professores	175,75
04	Agente Administração	225,97

Secretaria Municipal de Saude.

No de Vagas	Cargos	Salario R\$
02	Auxiliar de Enfermagem	289,69

Artigo 2º - A contratação que trata o artigo anterior, sera por um periodo de 06 (seis) meses, prazo que o Executivo Municipal devera providenciar concurso publico.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario, com efeito a partir de 01 de janeiro de 1.997.

SERVA DO CABAÇAL

de Mato Grosso, em 28 de



ANGEL ANGELO FONSECA
Prefeito Municipal-